

**PORTARIA AGEPEN Nº 09, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre a Assistência Religiosa Voluntária nas Unidades Prisionais da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado do Mato Grosso do Sul.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 32 do Decreto nº 12.140, de 17 de agosto de 2006.

Considerando a necessidade de regular o cadastro de Instituições Religiosas e a expedição da credencial de Agentes Religiosos que desejam ministrar Assistência Religiosa aos custodiados nos estabelecimentos prisionais da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário.

Considerando as contribuições apresentadas pela Comissão de Trabalho para a Ampliação e o Aperfeiçoamento Normativo da Assistência Religiosa nos Presídios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituída pela Portaria Agepen n. 6, de 28 de julho de 2015.

RESOLVE:

***Do Cadastro de Instituições Religiosas***

**Art. 1º** A Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, através da Divisão de Promoção Social, dos Patronatos Penitenciários e das Unidades Prisionais, procederá ao cadastro no Sistema de Administração Penitenciária – SIAPEN e no Sistema Integrado de Gestão Operacional – SIGO, das Instituições que pretendam prestar, voluntariamente, Assistência Religiosa no âmbito do Sistema Penitenciário, para futura expedição da CREDENCIAL DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA, atendidos aos termos desta Portaria.

**Art. 2º** O cadastro da Instituição Religiosa para obtenção de CREDENCIAL DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA se dará anualmente, sempre entre o primeiro e o último dia útil do mês de novembro, mediante requerimento do seu responsável legal à Divisão de Promoção Social, ao Patronato Penitenciário da localidade ou à Unidade Prisional, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto social da Instituição registrada em cartório;

II - cópia da ata da última eleição, ou de documento hábil a comprovar a titularidade do responsável pela instituição;

III - cópia de comprovante do cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

IV - comprovante de endereço atualizado da instituição.

§ 1º Poderão requerer o cadastro as Instituições Religiosas devidamente constituídas e registradas há, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 2º Dentro de 30 (trinta) dias após o cadastro, e com o de acordo da Direção da(s) Unidade(s) Prisional(is) onde pretende prestar a Assistência Religiosa Voluntária, a Instituição deverá apresentar o cronograma de atividades para o ano seguinte, com data e hora, nos moldes da rotina da(s) Unidade(s) Prisional(ais).

### ***Da Credencial da Instituição Religiosa***

**Art. 3º** Após apresentação dos documentos e do cronograma de trabalho exigidos no art. 2º desta Portaria, havendo parecer positivo por parte dos setores competentes desta Agepen/MS, será credenciada a Instituição para a prestação de Assistência Religiosa Voluntária.

§ 1º A credencial terá validade até 31 de dezembro do ano seguinte, admitida a renovação mediante requerimento à Divisão de Promoção Social, ao Patronato Penitenciário da localidade ou à Unidade Prisional, nos termos desta Portaria, sempre entre o primeiro e o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

§ 2º Para o credenciamento da Instituição Religiosa serão exigidos os seguintes documentos:

a) cópia da ata da última eleição, ou de documento hábil que comprove a titularidade do responsável pela Instituição;

b) comprovante de endereço atualizado da Instituição.

c) documento previsto no § 2º do art. 2º desta Portaria para o ano seguinte.

d) declaração da Direção da(s) Unidade(s) Prisional(is) onde o trabalho de Assistência Religiosa Voluntária foi prestado no último ano, comprovando efetiva prestação da assistência nos termos e datas propostas, bem como a adequação dos trabalhos à rotina da(s) Unidade(s).

**Art. 4º** Do indeferimento do credenciamento e do credenciamento caberá, no prazo de 10 dias úteis da

intimação do representante legal da Instituição Religiosa, recurso à Comissão Permanente para Assuntos de Assistência Religiosa Carcerária e, se persistir o indeferimento, ao Conselho de Classificação e Tratamento – CCT em igual prazo.

### ***Da Credencial do Agente Religioso***

**Art. 5º** A CREDENCIAL DE AGENTE RELIGIOSO, com validade até 31 de dezembro do ano seguinte, será expedida para maiores de 18 anos membros de Instituições Religiosas previamente credenciadas mediante requerimento individual do representante legal da Instituição à Divisão de Promoção Social, ao Patronato Penitenciário da localidade ou à Unidade Prisional, o qual deverá conter:

- I - nome da pessoa que pretende prestar assistência religiosa;
- II - endereço completo;
- III – identificação, CPF, RG, ou CNH;
- IV – uma foto 3X4 data de pelo menos 30 dias antes;
- V - telefone e/ou e-mail;
- VI - cópia do certificado de conclusão de Curso de Assistência Religiosa Carcerária, ou equivalente, a ser oferecido pela Instituição Religiosa a qual pertence, ou outra Instituição Religiosa ou educacional, devendo contemplar, como conteúdo mínimo, em 40 horas aula:
  - a) A rotina das Unidades Prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul;
  - b) O perfil da massa carcerária do Estado de Mato Grosso do Sul;
  - c) Noções básicas de segurança;
  - d) Noções básicas da legislação aplicável (Constituição Federal, Código Penal, LEP, Leis Federais e Estaduais, Decretos, Resoluções e Portarias);
  - e) Objetivos da Assistência Religiosa no ambiente do cárcere.

§ 1º Caso não possua comprovante de residência, poderá ser providenciada declaração nos termos do art. 1º da Lei nº 4.082, de 6 de setembro de 2011, conforme especificação constante no anexo 1 desta Portaria.

§ 2º A impressão da CREDENCIAL DE AGENTE RELIGIOSO, já deferida nos termos desta Portaria, será requerida pela Instituição à divisão de Promoção Social ou ao Patronato

Penitenciário da localidade, ou na ausência deste ou de condições para tanto, à Unidade Prisional.

§ 3º Poderá ser requerida 2ª via da Credencial de Agente Religioso mediante apresentação de boletim de ocorrência policial de extravio, perda, furto ou roubo, ou, em caso de dano, mediante devolução da Credencial e requerimento de nova impressão.

**Art. 6º** Para o CREDENCIAMENTO DE AGENTE RELIGIOSO fica estabelecido o número máximo de 20 membros por Instituição de Assistência Religiosa credenciada.

§ 1º A Instituição Religiosa poderá apresentar para credenciamento até mais 20 Agentes Religiosos, quanto aos quais serão realizados todos os procedimentos, de forma a facilitar as substituições até 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 2º É vedada a expedição de credencial a requerentes que possuam parentesco até o 2º grau com custodiados da Unidade de prestação da Assistência Religiosa, e/ou, que se encontram em cumprimento de pena nos regimes semiaberto, aberto e liberdade condicional.

§ 3º É possível a expedição de credencial de Agente Religioso após a reabilitação criminal, nos termos previstos no Código Penal Brasileiro, desde que o requerente não se encontre em situação prevista no parágrafo anterior.

§ 4º Os pretensos Agentes Religiosos passarão por investigação social pela Gerência de Inteligência do Sistema Penitenciário – GISP.

§ 5º Havendo indícios objetivos desabonadores da conduta social ou prejudicialidade à ordem e à segurança, será indeferida a expedição da credencial.

**Art. 7º** O recredenciamento do Agente Religioso será realizado mediante apresentação de requerimento à Divisão de Promoção Social, ao Patronato Penitenciário, ou à Unidade Prisional, e deverá estar acompanhado de:

I – comprovante de endereço atualizado;

II – uma foto 3x4 datada de pelo menos 30 dias antes;

§ 1º Havendo indícios objetivos desabonadores da conduta social ou prejudicialidade à ordem e à segurança, será indeferida a renovação da credencial.

**Art. 8º** Do indeferimento do credenciamento ou do recredenciamento poderá ser interposto, no prazo de 10 dias úteis da intimação do representante legal da Instituição

Religiosa, recurso fundamentado à Comissão Permanente para Assuntos de Assistência Religiosa Carcerária, de cuja decisão final comportará recurso ao Conselho de Classificação e Tratamento – CCT, em igual prazo.

### ***Da Prestação da Assistência Religiosa***

**Art. 9º** A Assistência Religiosa será prestada em horários e locais predeterminados pela Direção de cada da Unidade Prisional, obedecida a rotina diária e as normas de segurança.

**Art. 10** O número de Agentes Religiosos credenciados que poderão adentrar a Unidade Prisional será determinado pela sua Direção em comum acordo com a Instituição Religiosa, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o número de 10 (dez) Agentes Religiosos de cada Instituição dentro da Unidade Prisional.

§ 1º Poderá ser elaborada escala de horário e dia, a cargo da Direção da Unidade Prisional, e em comum acordo com as Instituições Religiosas, para que as diferentes Instituições cadastradas possam prestar Assistência Religiosa.

§ 2º Em caso de discordância acerca da entrada de Agentes Religiosos nas Unidades Prisionais entre a Instituição Religiosa e a Direção da Unidade, poderá a Instituição Religiosa, por meio de seu representante legal, apresentar recurso fundamentado, no prazo de 10 dias úteis do fato, à Comissão Permanente para Assuntos de Assistência Religiosa Carcerária, de cuja decisão final comportará recurso ao Conselho de Classificação e Tratamento – CCT, no prazo de 10 dias úteis da intimação da decisão.

**Art. 11** A apresentação da CREDENCIAL DE AGENTE RELIGIOSO não isenta da revista em pertences, facultado ao Diretor da Unidade Prisional, quando entender necessário, determinar a revista corporal, observada a legislação pertinente.

**Art. 12** Os Agentes Religiosos só serão autorizados a entrar na Unidade Prisional se estiverem portando crachá fornecido pela Instituição Religiosa, conforme modelo apresentado no anexo 2 desta Portaria, e deverão, obrigatoriamente, ostentá-lo durante todo o tempo de permanência nas dependências da Unidade Prisional.

Parágrafo único: A Instituição Religiosa poderá, querendo, além do crachá, instituir camisetas identificadas a seus membros.

**Art. 13** Fica proibido aos Agentes Religiosos transitarem fora do local designado pela Direção da Unidade Prisional para a prestação da Assistência Religiosa, sem a autorização desta.

**Art. 14** Os materiais e equipamentos utilizados para a prestação da Assistência Religiosa não poderão causar transtornos à administração e nem colocar em risco a segurança e disciplina da Unidade Prisional.

§1º Fica proibido ao Agente Religioso adentrar na Unidade Prisional com pertences, correspondências, valores em dinheiro ou assemelhados para serem entregues aos custodiados, bem como fica proibido que recebam os tais dos custodiados para que sejam entregues a quem quer que seja, dentro ou fora da Unidade Prisional.

§ 2º É proibido ao Agente Religioso adentrar na Unidade Prisional com equipamento fotográfico, telefone celular ou qualquer outro aparelho capaz de capturar som e imagem.

§ 3º Nos eventos em que houver expressa autorização para a captura de som e imagem, o conteúdo capturado estará sujeito à análise e o aparelho será devolvido em até 72 horas após sua entrega na saída da unidade para o Chefe de Equipe.

§ 4º A Instituição Religiosa que desejar fazer a captura de imagem nos termos do parágrafo anterior, deverá fazer pedido de autorização ao Diretor(a) da Unidade Prisional com antecedência de 72 horas.

§ 5º É proibido cobrar ou receber dízimo, bem como qualquer oferta, contribuição em dinheiro, bens ou vantagens, do custodiado ou de sua família, em decorrência da Assistência Religiosa Voluntária prestada no cárcere.

§ 6º É proibida a comercialização de materiais e artefatos religiosos de qualquer natureza por parte do Agente Religioso credenciado ou por qualquer representante de Instituição Religiosa credenciada, sendo, no entanto, permitida a sua distribuição gratuita desde que não coloque em risco a segurança e disciplina da Unidade Prisional, mediante prévia autorização da sua Direção.

§ 7º Excepcionalmente, caso haja pedido escrito do(s) custodiado(s) e autorização do(a) Diretor(a) da Unidade, o Agente Religioso poderá adquirir ou realizar manutenção, com o dinheiro do(s) custodiado(s), de bens permitidos de uso pessoal ou coletivo, para a utilização durante ou em decorrência dos atos de Assistência Religiosa. A entrega do dinheiro pelos custodiados, sua saída com o Agente Religioso, a aquisição dos bens, sua entrada na Unidade Prisional e entrega

ao(s) custodiado(s) serão legalmente documentadas pelo Agente Religioso, e permanecerão nos arquivos da Unidade.

**Art. 15** O descumprimento do enunciado dos artigos 12, 13 e 14 e seus parágrafos, acarretará, a cargo da Comissão Permanente para Assuntos de Assistência Religiosa Carcerária, observado o devido processo legal e o direito de defesa, independentemente de outras cominações estabelecidas em lei, as penalidades de:

I - Advertência escrita ao Agente Religioso e/ou Instituição Religiosa,

II - Suspensão por até um ano do Agente Religioso,

III - Descredenciamento do Agente Religioso e/ou da Instituição Religiosa.

§ 1º Excepcionalmente, até decisão final, o Agente Religioso poderá ter recolhida sua credencial, sendo afastado do trabalho de Assistência Religiosa Voluntária, facultada sua substituição pela Instituição Religiosa a qual pertence.

§ 2º Excepcionalmente, até decisão final, a Instituição Religiosa poderá ter recolhida sua credencial, sendo todos os seus Agentes Religiosos afastados das atividades voluntárias na(s) Unidade(s) Prisional(is).

§ 3º Da decisão da Comissão Permanente para Assuntos de Assistência Religiosa Carcerária caberá recurso fundamentado ao Conselho de Classificação e Tratamento – CCT, no prazo de 10 dias úteis da intimação da decisão.

### ***Do Desligamento***

**Art. 16** Ocorrendo o desligamento do Agente Religioso, a Instituição Religiosa recolherá a respectiva credencial, devolvendo-a, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias, à Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário para seu cancelamento, facultada a sua substituição por outro Agente Religioso nos termos do art. 6º, §1º desta Portaria.

**Art. 17** Ocorrendo o encerramento das atividades de Assistência Religiosa, ou alteração do estatuto social da Instituição Religiosa, deverá esta comunicar a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e devolver, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias, todas as credenciais expedidas para seus membros.

### ***Das Disposições Gerais***

**Art. 18** Fica instituída por esta Portaria a Comissão Permanente para Assuntos de Assistência Religiosa Carcerária, para deliberar sobre casos omissos ou quando houver indícios ou dúvidas quanto à conveniência e oportunidade da Administração Penitenciária, que receberá a comunicação do fato, citará a Instituição Religiosa e o Agente Religioso envolvidos, e, após analisadas as alegações, decidirá pela aplicação ou não das penalidades previstas no art. 15 desta Portaria.

§ 1º A Comissão Permanente para Assuntos de Assistência Religiosa Carcerária será formada por:

I - Um representante indicado pela Diretoria de Operações Penitenciárias - DOP;

II - Um representante indicado pela Diretoria de Assistência Penitenciária - DAP;

III - Um Diretor de Unidade Prisional indicado pelo Diretor-Presidente da Agepen;

IV - Um Assessor Jurídico indicado pelo Diretor-Presidente da Agepen;

V - Três Agentes Religiosos de três diferentes Instituições Religiosas credenciadas.

§ 2º Caso as Instituições Religiosas credenciadas, convidadas pela Agepen, não se reúnam e definam os seus representantes (titulares e suplentes) para integrar a Comissão Permanente para Assuntos de Assistência Religiosa Carcerária até o dia 10 de dezembro, ou dia útil subsequente, de cada ano, o Diretor-Presidente da Agepen fará a escolha e nomeação até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, dentre os nomes que lhe forem indicados individualmente por cada Instituição Religiosa até o dia 20 de dezembro, ou dia útil subsequente, daquele ano.

§ 3º Das decisões da Comissão Permanente para Assuntos de Assistência Religiosa Carcerária caberá recurso ao Conselho de Classificação e Tratamento - CCT, no prazo de 10 dias úteis contados da intimação da decisão.

§ 4º Sempre que o julgamento envolver a Instituição Religiosa ou Agente Religioso desta, o membro da Comissão Permanente para Assuntos de Assistência Religiosa Carcerária ficará impedido de votar. Caso haja empate, será vitoriosa a tese do grupo mais idoso.

§ 5º A participação como membro, titular ou suplente, da Comissão Permanente para Assuntos de Assistência Religiosa Carcerária será voluntária e gratuita.

**Art. 19** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** Revoga-se a Portaria AGEPEN nº 10, de 9 de julho de 2014.

Campo Grande MS, 07 de outubro de 2015.

**AILTON STROPA GARCIA**  
Diretor-Presidente

### **ANEXO 1**

#### **PORTARIA AGEPEN Nº 09, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Lei nº 4.082, de 6/09/2011)

Nome \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
Estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
natural de \_\_\_\_\_, nascido (a) aos  
\_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_  
e de \_\_\_\_\_, portador do RG  
nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_,  
UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.

DECLARO para os devidos fins que conforme artigo 1º da Lei nº 4.082, de 6 de setembro de 2011, resido no seguinte endereço: Rua: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_,  
CEP: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_. DECLARO ainda que estou  
ciente de que a falsidade da informação acima prestada  
sujeitará às penas da legislação pertinente.

Campo Grande MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do solicitante)

ANEXO 2

**PORTARIA AGEPEM Nº 09, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.**

MODELO PARA CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE  
RELIGIOSO VOLUNTÁRIO

A ser confeccionado em papel, papelão ou similar.

